

não devem ser feitos á custa dos rendi-
 mentos do Estado, mas sim pelas
 rendas de cada Concelho ou só-
 roação que os fundar como é expresso
 no Art. 12 do Decreto de 21 de Nov.
 de 1835. Nestes termos entendo
 que a Representação da Camera
 Municipal de Penamacor de-
 ve ser desatendida, porque o Go-
 verno nem pode perdoar tributos
 legalmente devidos, nem appli-
 calos para fins não estabelecidos
 nas Leis. V. S. siorem mandará
 o mais justo. Lv. 2 de Dezembro
 de 1836. O Ajud. do P. G. da C.
 ge de C. d. A. Ottolini.

Primeiro Idem de 21 de Novembro á cerca Repre-
 sentação do juiz de paz da
 freg.ª de Silves sobre as suas
 attribuições

Senhora. A resposta á primeira
 duvida Representada pelo juiz
 de paz da freguesia da cidade

de Silves está dada na Portaria do Ministerio do Reino de 21 de Dezembro de 1835 inserta no Diario do Governo 8.^o 301 segundo a qual devem os Juizes de paz mandar formar auto de todas as desobediencias feitas aos seus legitimos mandados a fim de que sendo remetido pelo Administrador Geral ao respectivo Delegado do Procurador Regio intente este o procedimento legal contra o desobediente. Esta é a norma que deve seguir o Juiz de paz representante abstenendo-se de impor multas, ou prisões correccionaes porque carece de poder para taes actos. O Ord. do L. B. Tit. 9 ainda considerada em vigor não podia ser applicada aos Juizes de paz que não são Julgadores, mas Sub-gestadores Administrativos, e assim podem ser livremente citados, e demandados sem precedencia de licença do Governo, salvo por actos relativos ás suas funcções.

porque entao e necessaria a previa *Ag. M. M. M.*
 authorisacao do Governo na conformi-
 dade do Art. 28 do Decreto de 18 de
 Julho de 1835. F. S. G. proem manda-
 ra o mais justo. Lv. 2 de Decbr. de
 1836. O Ajud. do P. G. da C. J. de
 C. d. A. Ottolini.

Primo Idem da ^{ma} data sobre a
 presentacao em q. o Adminis-
 trador Gal de Lv. 2 expoe certas
 duvidas a cerca de emolu-
 mentos

A vista da ultima clausula da
 tabella dos emolumentos aprovada
 pelo Decreto de 12 de 8br. proximo
 passado entendo que se os Aspiran-
 tes extraordinarios foram admittidos
 de novo ou considerados nesta
 qualidade posteriormente ao De-
 creto de 12 de 8br. nao tem direito
 algum aos emolumentos, se proem
 foram admittidos de novo, ou repu-
 tados com esta qualidade anterior